

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 26 / 02 / 2023

Decreto nº 2614 de 24 de fevereiro de 2023.

Regulamenta e constitui o Grupo de Acompanhamento de elaboração do Plano diretor do Município de Prudente de Moraes.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Grupo de Acompanhamento para a elaboração do plano diretor é composto por no mínimo 8 membros titulares e seus suplentes na seguinte organização:

I – 2 Membros do Poder Executivo

II – 2 Membros do Poder Legislativo

III- 4 Membros da Sociedade Civil

Parágrafo único: A composição do Grupo de Acompanhamento deverá sempre ser no mínimo paritária. Caso o número de membros representantes da sociedade civil, por motivos supervenientes, se torne menor que 4, deverá ser reduzida a participação do Poder Público em referência, mantendo-se o mínimo de 1 representante de cada setor designado.

Art. 2º A composição dos membros representantes dos poderes civil, titulares ou suplentes, apenas poderá ser alterada por meio de Audiência Pública convocada nos termos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades, em atendimento nos princípios da publicidades e participação popular.

Art. 3º A composição dos membros representantes dos poderes executivos e legislativo, titulares ou suplentes, poderá ser alterada de acordo com a disponibilidade da presença e participação nas reuniões como também nas discussões de revisão do plano diretor, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos, sendo necessária a reedição deste decreto e a devida explanação dos motivos de sua alteração.

Art. 4º Os membros do Grupo de Acompanhamento, deverão comunicar o seu desligamento imediato em caso de participação em processo eleitoral, seguindo determinações das legislações pertinentes.

Art. 5º Em caso de falecimento ou incapacidade gerada por motivos de saúde o membro do Grupo de Acompanhamento poderá ser substituído, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

necessária a reedição deste decreto e a devida explanação dos motivos da sua alteração.

Art. 6º Em caso de transferência institucional de membro do Poder Executivo, esse poderá ser substituído, sendo necessária a reedição deste decreto e a devida explanação dos motivos da sua alteração.

Art. 7º A composição dos membros titulares do Grupo de Acompanhamento eleita em Audiência Pública realizada em 16 de fevereiro de 2023 e por este decreto, é:

MEMBROS REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

Titular - Philippe Afonso Alves Amaral

Suplente – Gilda da Conceição Rodrigues de Freitas

Titular – Vanderson Claudio Borba

Suplente – Alan de Assunção Valadares

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular – Jussimara Aparecida Brandão

Suplente – Diogo de Lima Teixeira

MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular – Ana Beatriz de Mendonça Soares

Suplente – Breno Carolino de Oliveira

Titular – Claudia Teixeira Caldeira Brant

Suplente – Paulo Geovane Caetano

Titular – Miguel Arcanjo da Silva de Jesus

Suplente – Reginaldo Dias

Art. 8º Em obediência aos preceitos do § 4 do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, durante o processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Executivo municipal garantirá:

I – a promoção de audiência públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade:

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 9º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo-se garantir a participação da população e a de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, em conformidade com disposto no art. 4º da Resolução nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades.

Art. 10 O poder executivo deverá indicar os servidores responsáveis pela execução dos trabalhos de mobilização social, publicidade e organização das audiências públicas e debates.

Art. 11. São atribuições do Grupo de Acompanhamento:

I – participar da capacitação específica sobre temas relacionados á revisão do Plano Diretor, a ser promovida pela equipe técnica da Agencia Metropolitana;

II -participar das audiências públicas, oficinas e demais reuniões relacionadas ao processo de elaboração do Plano Diretor

III – promover a divulgação e disseminação das informações produzidas ao longo dos trabalhos desenvolvidos;

IV – discutir com os setores que representam sobre toda e qualquer informação de interesse publico relativa ao processo de revisão do Plano Diretor;

V – auxiliar na estruturação e funcionamento do Espaço Plano Diretor – Físico e virtual

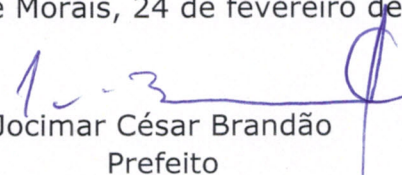
VI – fornecer, caso existente, dados e informações produzidas pelas diferentes instancias do poder publico e da sociedade civil organizada que possam subsidiar os trabalhos de revisão do Plano;

VII – auxiliar, em parceria com o poder público estadual, na leitura, analise e sugestões dos produtos entregues referentes ás diferentes etapas do trabalho desenvolvido pela equipe técnica.

Art. 12. Aos membros permanentes do Grupo de Acompanhamento poderão se somar, a qualquer tempo ou em caráter extraordinário, convidado s com direito de voz que possam contribuir com cada um dos temas a serem discutidos no âmbito da elaboração ou na revisão do Plano Diretor.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes, 24 de fevereiro de 2023.


Jocimar César Brandão
Prefeito